



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA Nº 0087-COOPI-PF-INPI-ANC-2.8/2011

PROCESSO Nº 52000.005759/2011-43

INTERESSADO: CONJUR/MDIC

ASSUNTO: Projeto de Lei geral - FIFA - Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 - Direitos de propriedade industrial - Proteção diferenciada temporariamente - Sugestões de alteração no Projeto

Senhor Procurador-Chefe:

1. Cuida-se de encaminhamento, pela d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - CONJUR/MDIC, para apreciação por esta PROC, do Projeto de Lei geral que "*dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil*" (fls. 000003/000020, *retro*), já objeto de manifestação favorável da d. Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, cf. fls. 000021/000022, cuja Seção I, inserida no Capítulo II, relativo à "PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS COMERCIAIS", trata da "*Proteção especial aos direitos de propriedade industrial relacionados aos Eventos*" (arts. 3º a 10, fls. 000009/000011), ensejando, assim, o prefalado encaminhamento pela CONJUR/MDIC para apreciação pelo INPI, cf. fls. 24/24v.
2. Registrando, por oportuno, a ocorrida permanência do presente processo no Gabinete desta PROC durante período em que Vossa Senhoria se encontrava no gozo de férias legais, atribuível, certamente, ao fato de o processo ter chegado a este órgão jurídico imediatamente antes ou logo em seguida aos festejos de carnaval (o último despacho da CONJUR/MDIC está datado de 02.03.11, cf. fl. 24v), observo, desde logo, que, inobstante isto, o assunto de que se cogita *in casu* foi, já há alguns dias, objeto de reunião formal e discussão para deliberação no âmbito conjunto desta PROC e da Diretoria de Marcas - DIRMA do INPI, da qual participaram o signatário e, por aquela Diretoria, o seu Diretor, Vinicius Boguea Camara, e ainda as servidoras Maria Lúcia Mascotte e Deyse Macedo, que vinham tratando da matéria no seio da Administração deste Instituto.
3. De sobredita reunião resultou a sugestão de algumas modificações a serem introduzidas no texto do Projeto de Lei *sub examine*, tais como encaminhadas pelo Sr. Diretor da

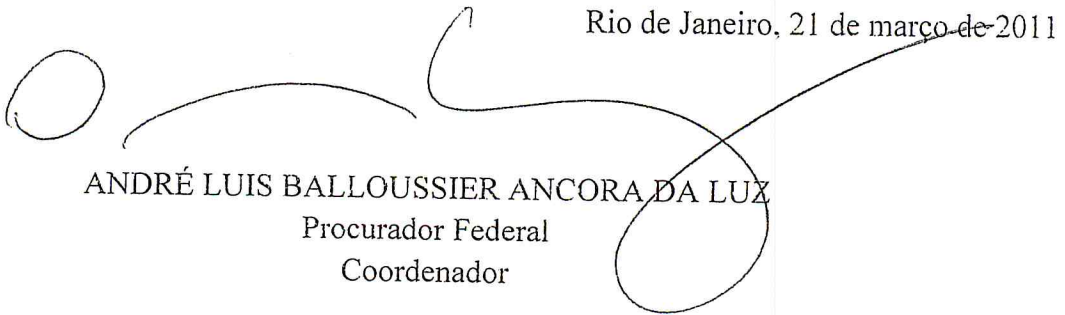
DIRMA, por mensagem eletrônica, logo após o término da referida reunião, ao Sr. Presidente do INPI, conforme espelhadas no ANEXO 1.

4. Observo, ao ensejo, que aquele “*ponto sensível*” a que se referira a SI/MDIC em correspondência eletrônica enviada ao Assessor Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, com cópia para autoridades diversas, entre as quais Vossa Senhoria e o signatário (ANEXO 2), e que dizia respeito à questão da “*rejeição ex officio de pedidos em trinta dias*”, foi objeto de específica sugestão, para substituir a determinação de se “*rejeitar de ofício e determinar o arquivamento definitivo*” dos pedidos de registro de marca de que ali se trata (art. 7º. § 2º do Projeto) pela de se “*indeferir, de ofício ou a pedido da FIFA*” tais pedidos, desta última cabendo o competente recurso em sede administrativa, diferentemente da primeira, quando se encerrava essa instância.

5. Junto ainda ao presente a versão final do documento a que se referiu a SI/MDIC naquele e-mail mencionado, tal como me foi encaminhada, a pedido, pela servidora Maria Lúcia Mascotte (ANEXO 3), observando que a substância do texto de dita versão em muito se assemelha àquela agora em análise; e observando, outrossim, de todo modo, que, como já destacado antes, tendo participado da reunião a que aludi mais atrás a declinada servidora Maria Lúcia Mascotte bem como o Sr. Diretor da DIRMA, e dali tendo partido as propostas encaminhadas ao Sr. Presidente da Autarquia, tal como constantes do ANEXO 1, são estas as sugestões que ora prevalecem e que entendeu a instituição serem as cabíveis de ser apresentadas para aprimoramento do instrumento legal em exame.


6. *Sub censura* de Vossa Senhoria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2011


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador

André Luis

ANEXO ①

Procuradoria
Jurídica
Fis. 27

Procurador

De: "Vinicius Boguea Camara" <bogea@inpi.gov.br>
 Para: "Jorge Ávila" <jorgeavila@inpi.gov.br>
 Cc: <ancora@inpi.gov.br>; "Maria Lúcia Mascotte" <malu@inpi.gov.br>; "Deyse Macedo" <deyse@inpi.gov.br>
 Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2011 15:58
 Anexar: Alterações PL FIFA.doc
 Assunto: Alterações PL FIFA
 Jorge,

Após consenso travado entre mim, Deyse, Malu e o Dr. André, segue arquivo contendo basicamente 4 propostas de alteração do PL.

Resumidamente:

- a) O alto renome seria anotado "nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da LPI";
- b) as marcas notoriamente conhecidas da FIFA seriam anotadas mediante "lista proposta" pela FIFA, "nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da LPI";
- c) A publicação dos pedidos de registro de marca a que se refere este artigo deverá ocorrer em até **sessenta dias contados** da data da apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles que sofram exigência formal preliminar prevista nos artigos 156 e 157 da Lei 9.279/1996;
- d) o INPI deverá, **dentro de trinta dias da publicação** disposta no §1º, **indeferir, de ofício ou a pedido da FIFA**, qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ..."

...tiro ainda que a data de entrada em vigor do disposto na seção I do capítulo II (ou seja, a prazo que nos caberia diretamente), seja de 60 dias após sua publicação, como forma de adaptarmos nossa infraestrutura (TI, mecanismos especiais de exame e de controles, eventuais alterações no sistema etc) ao determinado por esta Lei.

O resto permaneceria o mesmo, inclusive o prazo para decisão de eventual recurso que, segundo o PL, seria de apenas 20 dias.

Att,

Vinicius

Procuradoria
Jurídica
Fls. 28
Publica

Onde se lê:

Art. 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, independentemente da vedação do art. 124, inciso XIII, da mesma Lei:

- I – emblema FIFA;
- II – emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 do Mundo FIFA 2014;
- III – mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;
- IV – outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA a serem por ela indicados em lista a ser protocolada no INPI.

Art. 4º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, das marcas notoriamente conhecidas da FIFA, conforme lista por ela indicada, para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, independentemente da vedação do art. 124, inciso XIII, da mesma Lei.

Leia-se:

Art. 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, independentemente da vedação do art. 124, inciso XIII, da mesma Lei:

- I – emblema FIFA;
- II – emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 do Mundo FIFA 2014;
- III – mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;
- IV – outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA a serem por ela indicados em lista a ser protocolada no INPI.

Art. 4º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, das marcas notoriamente conhecidas da FIFA, conforme lista por ela proposta, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, independentemente da vedação do art. 124, inciso XIII, da mesma Lei.

Onde se lê:

Art. 6º O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Comitê Gestor da **Internet** no Brasil – CGI.br, para fins de rejeição, de ofício, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.